



GABINETE DO PREFEITO

Ofício GAB nº 317

Niterói, 24 de novembro de 2020.

Exmo. Sr.

Vereador PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL
Presidente da Câmara Municipal de Niterói

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Projeto de Lei nº 199/2020, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Gomes, com o propósito de instituição, no âmbito do município de Niterói, nas unidades de saúde públicas e nas privadas conveniadas com o SUS, de sistema informatizado de prontuário eletrônico do paciente (PEP).

Ao restituir a via do Autógrafo, comunico a V.Exa que vetei integralmente o referido PL, pelas razões anexas.

Aproveito para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO NEVES
Prefeito

Recebido 24/11/20

Milton Carlos da S. Lopes - CAL
1º Vice-Presidente - CMN

/Parecer 21/LTO/20_dms



GABINETE DO PREFEITO

RAZÕES DO VETO TOTAL DO PROJETO DE LEI Nº 199/2020

Vejo-me instado a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 199/2020, que dispõe da instituição, no âmbito do município de Niterói, nas unidades de saúde públicas e nas privadas conveniadas com o SUS, de sistema informatizado de prontuário eletrônico (PEP).

Em que pese as boas intenções do Projeto de Lei, o mesmo cria obrigações para órgãos do Poder Executivo ao determinar a instituição de prontuário eletrônico para os pacientes das redes pública e privada, em especial, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e para a Fundação Municipal de Saúde.

Assim, padece da pecha da inconstitucionalidade formal em função do disposto no artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “a” da Constituição Federal, 112, parágrafo 1º, alíneas “a” e “d” da Constituição Estadual e artigo 49, inciso I e III da Lei Orgânica do município de Niterói cujo intuito é, a serviço do Princípio da Separação de Poderes (art.2º, da CRFB), conter indevida ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo.

Estas são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 199/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI